

Lei N:332

Autoriza Demolir e
Construir Prédio Para
a Prefeitura e Câmara

A Câmara Municipal de São
José do Calçado, Estado do Espírito
Santo, pelos seus legítimos represen-
tantes,

Decreto e Em Sancionado.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir e construir, no mesmo local, um prédio, dentro das técnicas modernas, para instalações da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 2º - O prazo para a construção do novo prédio será, a partir desta data, até 1970.

Art. 3º - Os recursos para o ano corrente serão tirados do provável excesso de arrecadação, fazendo constar, no Orçamento para 1969 e 1970, recursos orçamentários, para as conclusões das obras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado, 12 de agosto de 1968

Almeida
José Borges de Almeida
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em 12 de agosto de 1968.

Almeida
Altair Lobo Diniz
Secretário da Prefeitura